

CIVILIZAÇÃO E DESCIVILIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA: CATEQUIZAR E DOMESTICAR OU ENSINAR E EDUCAR

Ademir Gebara*

Quando nos referimos à constituição da população brasileira, frequentemente reportamo-nos à existência de grupos indígenas no espaço geográfico brasileiro, deixando margem ao entendimento de que estamos falando de um grupo relativamente homogêneo, e identificável em sua obviedade. Duas questões merecem particular atenção ao tomarmos este modelo de análise como fonte inspiradora para compreender os processos de constituição das identidades nacionais, em particular em países colonizados. De um lado a questão da colonização em si mesma, no dizer de Elias, trata-se de um processo que deve ser visto a partir da sociodinâmica entre grupos comunitários e Estados nacionais. Este processo é evidente à medida que as nações tornam-se socialmente mais diferenciadas assumindo a

maioria das funções anteriormente atribuídas às comunidades, é um processo de desfuncionalização da vida comunitária.

De outro lado, as formações nacionais na América Latina, implicando aspectos até então não considerados de geopolítica, onde a posse de espaços geográficos 'vazios', em alguns casos de dimensões continentais tem importância significativa no processo de formação de fronteiras e limites, fato este frequentemente de maior relevância do que a monopolização da violência e dos tributos no interior de uma área previamente delimitada. Além disso, as reformulações permanentes de interdependências entre estabelecidos e recém chegados, articuladas a processos de desfuncionalização e informalização mal permitem definir relações estáveis de poder. In-

* Professor Visitante Nacional Senior Capes/UFGD.

dígenas, mestiços, portugueses, escravos africanos e imigrantes, em diferentes momentos, serão tipos presentes nesse processo civilizacional onde um governo centralizado, desfuncionaliza permanentemente interdependências comunitárias, impondo a presença do Estado, de maneira multifacetada, no cotidiano das pessoas.

O sentido do processo de monopolização que entende o poder de decisão apenas nas mãos de um cada vez menor número de indivíduos, perde a noção de longa duração. Para Elias, não significa dizer menos pessoas se tornam 'livres' e, mais e mais pessoas se tornam 'não-livres'. Efetivamente,

se o movimento é considerado como um todo, poderemos reconhecer sem dificuldade que – pelo menos em sociedades altamente diferenciadas – em certo estágio do processo, a dependência passa por uma mudança qualitativa peculiar. Quanto mais pessoas são tornadas dependentes pelo mecanismo monopolista, maior se torna o poder do dependente, não apenas individual, mas também coletivamente, em relação a um ou mais monopólios (ELIAS, 2000, p. 100).

Nessa linha de raciocínio, podemos destacar que a interdependência entre as classes sociais e os indivíduos dá margem a uma maior divisão de funções e a criação de instituições mais sólidas e, cedo ou tarde, 'forçam' o poder monopolista a uma relação de dependência funcional diante de grupos com menor coeficiente de poder.¹

Será que poderíamos pensar que a busca desse equilíbrio de poder, para Elias, se configura como motor de todas as relações humanas? Em *Introdução à Sociologia*, isso aparece justamente quando trata dos "modelos de jogos" (ELIAS, 1980, pp. 87-112) para pensar as relações sociais. Assim, afirma Elias,

o equilíbrio de poder não se encontra unicamente na grande arena das relações entre os Estados, onde é frequentemente espetacular, atraindo grande atenção. Constitui um elemento integral de todas as relações humanas (ELIAS, 1980, p. 80).

Nas relações com modelo de competição sem regras, o exemplo é o de dois grupos A e B que se encontram numa luta prolongada pela sobrevivência. Os dois grupos rivais, mas também dependentes um do outro, entre outras coisas, porque os movimentos de um grupo determinam os movimentos do grupo rival, mantendo, assim, um contato constante. Os rivais desempenham uma função recíproca e a função recíproca que desempenham *baseia-se na coerção que exercem mutuamente devido a sua interdependência*. (ELIAS, 1980, p. 84). A competição primária apresenta-se como um caso fronteiro onde um grupo busca privar o outro de suas oportunidades e quiçá também de sua vida.

Já nos "modelos de processos de interpenetração com normas", Elias busca discutir a mudança na teia de relações humanas e a mudança na distribuição de poder. Daí decorre diferentes possibilidades: desde o jogo de duas pessoas onde A tem uma força muito superior a B até o *modelo de jogo a dois níveis tipo democrático crescentemente simplificado* onde a força dos jogadores – observemos os termos no plural – *de nível mais baixo vai crescendo, lentamente, porém de modo nítido, relativamente à força dos jogadores de nível mais alto* (ELIAS, 1980, p. 96). Passando ainda pelos "jogos de muitas pessoas a um só nível", "jogos multipessoais a vários níveis", "modelos de jogos de dois níveis: tipo oligárquico" e "modelos de jogos a dois níveis: tipo democrático crescentemente simplificado". Dessa emergência nas oportunidades de poder, decorrem consequências não planejadas, e que por isso mesmo, devem interessar ao estudo sociológico considerando que há, ou derivam, interdependências humanas não intencionais na base de todas as interações intencionais.

Considerando que o termo "equilíbrio de poder" não é necessariamente sinônimo de igualdade de poder, Elias aponta que, tanto nas relações bipolares como, por exemplo, a de pai e filho ou de senhor e escravo e nas relações multipolares ou multipessoais, *sejam grandes ou pequenas as diferenças de poder, o equilíbrio de poder está sempre pre-*

Civilização e descivilização na América Latina: catequizar e domesticar ou ensinar e educar

Ademir Gebara

sente onde quer que haja uma interdependência funcional entre pessoas (ELIAS, 1980, p. 81). Sendo assim, o poder é, sem sombra de dúvidas, e como fruto dessa interdependência, um atributo das relações. Na proporção da função que desempenha uma pessoa em relação a outra, ou um grupo em relação a outro, está a base em que se constrói o “equilíbrio de poder”. Pois que, indivíduos ou grupos destituídos de qualquer tipo de interdependência funcional, também se ignoram ou se desprezam mutuamente.

Os aspectos do poder nas relações sociais mereceram, também, destaque especial na análise que Norbert Elias e J. Scotson (2000) realizaram no bairro operário de Wiston Parva, mostrando que nem todas as formas de opressão social assumem a forma de relações de classe. No estudo em questão, a relação entre os estabelecidos e os recém-chegados, é privilegiada no sentido de capturar melhor a realidade das relações de poder no cotidiano das pessoas, além das interdependências que se estabelecem no interior destas configurações. É conveniente atentar para o conceito de comunidade em Elias: trata-se de um grupo de vizinhos vivendo em uma localidade, ligados por interdependências funcionais mais próximas do que as interdependências de mesmo tipo de outros grupos dentro do campo social mais amplo ao qual a comunidade pertence.²

Em Wiston Parva, encontramos três diferentes agrupamentos, um de classe média (zona 1), que foi uma área acrescida posteriormente ao empreendimento inicial, datado de 1880 e iniciado com a zona 2. Esta área, também denominada de Aldeia, foi habitada por uma classe trabalhadora mais numerosa, antiga e com laços familiares muito estreitos, implicando por isso mesmo uma maior participação associativa e comunitária, com um alto nível de organização no campo político. A zona 3, ou o Loteamento existente posteriormente aos anos 1940, tornou-se, por inúmeras razões, um bairro de migrantes. As relações entre a classe operária, tanto a estabelecida na Aldeia, quanto a classe operária migrante do Loteamento,

têm grande significação neste trabalho pois trata-se de analisar processos de identificação/pertencimento a partir da relação entre grupos, o que constitui dificuldade não desprezível tendo em vista a existência de unidades estatais plenamente consolidadas, como o é neste caso a Inglaterra.

No estudo de caso proposto, não havia diferenças de nacionalidade, ascendência étnica, cor, raça, ou mesmo diferença significativa de moradia e renda entre os residentes das duas áreas. Tampouco havia diferença de nível educacional ou classe social, a diferença essencial estava no fato de um grupo viver na área a duas ou três gerações, enquanto o outro grupo residente caracterizava-se como recém-chegado. As configurações, por sua natureza múltipla e interdependente, acabam por constituir um poder coercitivo sobre os indivíduos que as constituem, é justamente essa questão que enraíza parte substantiva da elucidação do funcionamento dos mecanismos de poder no cotidiano, e no caso de Wiston Parva, a fofoca é um integrante privilegiado deste processo.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o processo de estigmatização manipulado pelas elites mais poderosas, em relação aos seus grupos *outsiders*, independentemente de diferenças culturais, apresenta as seguintes características:³

1) As distinções de *status* entre os grupos estão enraizadas em uma balança de poder desigual entre eles. Por exemplo, o grupo estabelecido possui relações familiares (casamentos e parentescos cruzados), e redes de comunicação formais e informais (clubes sociais locais e centros irradiadores e organizadores de fofocas). Esse primeiro grupo mantém um *status* superior em relação ao segundo grupo *outsider* cujos membros têm como função a de manter um certo “respeito” pelo grupo estabelecido.⁴

2) Os diferenciais de poder entre os grupos geram uma relação dinâmica entre carisma e estigma. Daí,

O grupo estabelecido tende a atribuir ao conjunto do grupo *outsider* as características “ruins” de sua porção “pior” – de sua minoria anômica. Em contraste, a autoimagem do grupo estabelecido tende a se modelar em seu setor exemplar, mais “anômico” ou normativo – na minoria de seus melhores membros (ELIAS, 1980, pp.22 – 23).

3) É difícil para os membros de um grupo *outsider* resistir ao processo de internalização das características negativas que lhe são atribuídas pelo grupo estabelecido, quando o diferencial de poder é grande e a submissão inelutável, vivenciam afetivamente sua inferioridade de poder como um sinal de inferioridade humana. Como afirma Goudsblom *ela (a vergonha) é derivada do medo; medo da perda dos dois mais preciosos reconhecimentos da vida social: o respeito e a afeição.* (GOUDSBLOM, 2007, p.5) E completa: *Mais que qualquer outra emoção a vergonha é uma emoção exclusivamente social.*

4) Como os grupos estabelecidos compartilham uma história comum, memórias, eventualmente parentescos, favores, tensões e alegrias, existe um sólida articulação grupal, desta maneira os moradores da Aldeia acentuam o isolamento dos recém-chegados, com múltiplas origens e passado distinto, eles são “gente diferente”. Em qualquer caso, forasteiros colocam em risco os valores e a posição dos antigos moradores, por isso mesmo a sociodinâmica dessas relações é sempre muito tensa.

5) Os grupos estabelecidos consideram-se sempre mais cultos, mais civilizados, mais decentes, mais respeitáveis, em suma, podemos afirmar que uma grande quantidade de conflitos sociais podem ser melhor compreendidos através da sociodinâmica das interdependências entre grupos estabelecidos e recém-chegados.

De como os estabelecidos se tornam outsiders e vice versa.

Indígenas e africanos são permanentemente sujeitos a este processo ambíguo que se reproduz nas regiões de fronteira agrária. De um lado, a presença de um *outsider*, com organização estatal militarmente superior, dada a natureza de seu equipamento, e simbolicamente articulados por uma ética cristã, destroem lideranças, valores e identidades grupais no caso dos indígenas, estes diante de duas opções, ou a fuga para as matas interiores, ou a “aculturação”. De outro lado, populações transplantadas da África, submetidas ao aprisionamento ou a guerras escravizadoras, e então ao tráfego marítimo intercontinental. Em todos os casos, há processos descivilizadores.

A natureza civilizadora do processo de colonização foi assumida tanto pelas estruturas políticas metropolitanas organizando suas fontes de poder, quanto pela Igreja Católica produzindo um conjunto de documentos na direção apontada por Elias. É importante notar que a colonização civilizadora do ponto de vista europeu, implicava em um processo descivilizador explícito, à medida que a violência na destruição das populações autóctones implicava em sua eliminação física, em especial no que diz respeito às suas lideranças. Como bem afirmou Elias sobre a natureza desta relação:

Um dos mais radicais processos de informalização desse tipo foi a destruição dos rituais que davam significado à vida e sustentavam modelos de vida coletiva entre os povos mais simples. No processo de colonização e no trabalho missionário por europeus. Talvez fosse útil examinar isso brevemente. Um dos mais extremos exemplos da desvalorização de um código que fornece significado e orientação a um grupo em ligação com a perda de poder do seu grupo portador é a eliminação das classes superiores nas Américas Central e do Sul, no decorrer da colonização e imposição do cristianismo pelos espanhóis e portugueses (ELIAS, 1997, p.77).

Civilização e descivilização na América Latina: catequizar e domesticar ou ensinar e educar

Ademir Gebara

Ocorre que na colonização americana há um imbricamento da ação europeia na África e na América, ou seja, a natureza civilizadora é também genocida, ou descivilizadora, dependendo da dimensão temporal na qual o processo é considerado. A capacidade tecnológica e política dos europeus em “globalizarem” a dimensão colonizadora de sua expansão a partir do século XVI, é, em si mesma, geradora do descontrole dos comportamentos tidos como civilizados, dadas as injunções de sua própria superioridade política e tecnológica. A nova elite que se constitui nesses espaços coloniais, desenvolverá, na longa duração, processos pedagógicos de integração dessas populações submetidas, inclusive na construção legal de comportamentos e práticas integrativas desejáveis. Vejamos como isso ocorre com indígenas e negros no Brasil.

Em 1º de junho de 1823, José Bonifácio de Andrada e Silva endereçou à Assembleia Nacional Constituinte os *Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil*⁵. Estes apontamentos, após uma análise pregressa e atualizada das relações dos portugueses e brasileiros com os diferentes grupos indígenas, sugerem um conjunto de medidas “que se deve lançar logo mão para a pronta e sucessiva civilização dos Índios...” (p. 77). Dentre as medidas sugeridas concentraremos a análise nas recomendações 19 - 20 e 44.

A facilidade de os domesticar era tão conhecida dos missionários, que o Padre Nóbrega, segundo refere o Vieira, dizia por experiência, que com música, e harmonia de vozes se atrevia a trazer a si todos os Gentios da América. Os Jesuítas conheceram, que com presentes, promessas, e razões claras e sãs expendidas por homens práticos na sua língua podiam fazer os Índios bárbaros o que dêles quisessem. Com o Evangelho em uma mão, e com presentes, paciência e bom modo na outra, tudo deles conseguiam. Com efeito o homem primitivo nem é bom, nem é mau naturalmente, é um mero autômato, cujas molas podem ser postas em ação pelo exemplo, educação e benefícios (SOUSA, 1944, p. 72).

O processo de ‘domesticação’ apontado por José Bonifácio, previamente definido como ‘amansar’ pelos portugueses, de acordo com a Carta de Caminha, e por ‘arrebhanhar’, de acordo com a documentação jesuítica do século XVI, é agora resignificado com a utilização do termo domesticação. É importante ter presente que a distinção entre índios bravos ou bárbaros e os civilizados é o tom em torno do qual se constrói o texto de José Bonifácio; o homem primitivo é, por definição, um autômato que pode ser impulsionado, entre outras coisas, pela educação. Desta maneira, o termo domesticação é contextualizado, tendo por pressuposto o sua diferenciação em relação ao tema central do documento “índios bravos”. Por isso todo o texto gira em torno da domesticação dos índios bravos, significando que não sendo bravo, o documento perderia significado. Como explicar este aparente paradoxo?

Observem no texto que segue, quando a reação dos mais velhos, e mais resistentes a qualquer aproximação, é atenuada pela observação da participação dos mais jovens em jogos. Vejamos mais de perto as recomendações pertinentes a essa temática:

19º Procurarão os missionários substituir aos seus folguedos e vinhos, funções aparatosas da Igreja, com músicas de boas vozes, e jogos ginásticos, em que principalmente os rapazes ou catecúmenos se entretendam e criem emulação. Por este meio também se conseguirá, que os pais folguem de ver seus filhos adiantados, e premiados, por suas boas ações e comportamento; e com estas funções e jogos se divertirão e instruirão ao mesmo tempo, sem constrangimento de nossa parte

20º Nas grandes aldeias centrais, além do ensino de ler, escrever, e contar, e catecismo, se levantarão escolas práticas de artes e ofícios, em que irão aprender os Índios, dali, e das outras aldeias pequenas e até os brancos e mestiços das povoações vizinhas, que depois serão distribuídos pelos lugares em que houver falta de oficiais, concedendo-lhes a isenção de serviço na tropa paga (SOUSA, 1944, pp. 82-83).

Nesta proposição, é claramente indicada a direção do processo de aprendizagem pretendido, além da escrita, leitura e um básico de aritmética, o aprendizado de um ofício, poderia, não só implicar em dispensa de recrutamento para a tropa, como também significava o ápice na diferenciação de comportamento entre índio bravo e bárbaro e nossa civilização tropical. Nasce por esta rota o nacional, o brasileiro.

Como se pode ver em inúmeras outras passagens do texto de José Bonifácio, o Índio bravo não poderia vir diretamente da mata, do sertão para as campinas. Em verdade o processo de integração não tinha como pressuposto a cidade, mas sim os lugarejos rurais integrados, meio caminho entre a mata e a cidade. Estamos falando de um gradiente de diferenciação e individuação que se interpõem entre o índio bravo de “nação inimiga” do índio posicionado em inúmeros momentos de um processo civilizador. A cidade é o centro das fontes de poder, é onde o carisma está. Aos bravos e bárbaros, as matas, o sertão, aos mancos, o campo. Aos negros, as senzalas nas fazendas.

Apenas em 1850 (Bill Aberdeen), com a extinção do tráfico africano de escravos, o sistema de produção baseado no trabalho compulsório começaria a tornar-se inviável, não obstante, a escravidão no Brasil, apenas ter sido abolida em 1888. A referência à questão da liberdade dentro de um sistema escravista, tem um significado que transcende ao fato em sua dimensão imediata: o deixar de ser escravo para tornar-se liberto, não significa em absoluto o tornar-se livre. Existe uma evidente distinção entre o homem livre e o liberto, tal distinção abre um amplo terreno para o exercício de controle social, negação de liberdades civis e manipulação política. Em suma, os mecanismos jurídicos interpostos entre o escravo, o liberto e o homem livre, definem a significação política do vir a ser livre.

E na discussão dessa significação, e dos mecanismos elaborados para controlar a rota da liberdade, que será possível precisar a forma pela qual as normas não escritas foram incorporadas pelo projeto

político. Tal projeto é expresso na legislação nacional, que foi elaborada para organizar e disciplinar o mercado de trabalho livre, em paralelo com a desescravização lenta gradual e segura.

Já em 1865, Pimenta Bueno apresentou, a pedido do Imperador, cinco projetos visando a uma saída para a questão escrava. Devido às resistências do Gabinete em discutir a questão, esses projetos foram esquecidos até 1867 quando foram retomados pelo Conselho de Estado⁶ que, naquele momento, inicia a discussão da questão da escravidão. Posteriormente, as discussões preliminares, o Imperador indica uma comissão de conselheiros, liderada por Nabuco de Araújo, que deveria preparar um novo projeto baseado nas discussões já efetuadas e, obviamente, nos projetos iniciais de Pimenta Bueno.⁷ O projeto de Nabuco de Araújo seria retomado posteriormente e, por iniciativa do Gabinete Rio Branco, apresentado ao Parlamento em 12 de maio de 1871. Essa proposta foi analisada por uma comissão especial do parlamento que teve o prazo de 45 dias para apresentar parecer referente ao projeto do governo.⁸

No parecer, parte-se do princípio de que, se a escravidão tem que ser extinta, tem-se que olhar tanto pelo futuro do escravo quanto pelo do proprietário. Estabelecido esse princípio, o passo seguinte seria indicar as alternativas possíveis para a realização desses objetivos, para tanto, tratou-se de desqualificar qualquer medida radical e imediatista:

Envernizaríamos de liberdade turbas e turbas não educadas nela incapazes de exercer as graves funções do cidadão. Forçaríamos a autoridade a imensa vigilância impossível, e mais impossível repressão.... Converteríamos o país numa espelunca de malfeitores, porquanto o escravo, prematuramente liberto... faltando-lhe coação ou insentivo torna-se vagabundo.... Criaríamos uma repentina lacuna nos instrumentos de trabalho, e alteração radical e sem preparo no sistema dele. Não daríamos tempo a substituição de braços. Prejudicaríamos a nação, a classe agrícola (a mais importante do Brasil), e ao próprio escravo a

Civilização e descivilização na América Latina: catequizar e domesticar ou ensinar e educar

Ademir Gebara

quem a liberdade em massa e sem transição seria um presente de grego... (ELEMENTO SERVIL, 1871, p.23).⁹

No debate parlamentar que se seguiu à apresentação desse parecer, as intervenções dos membros do parlamento, e principalmente do ministério, explicitam claramente essa linha de argumentação.

Ora a proposta do governo estabelece que a redenção não seja forçada, seja com o consentimento do senhor, não posso compreender como o ilustre deputado enxergou em tal proposta afrouxamento dos laços de disciplina.... O individuo que atualmente vive no estado servil tera' necessidade de ser um bom escravo, de agradar a seus senhores; e então, longe de vir afrouxar os laços de disciplina, o projeto em discussão vai dar-lhes mais força e vigor (Apoiados).¹⁰

Segundo o projeto em discussão, o caminho para a libertação do escravo era garantido para as gerações futuras. No caso das gerações presentes, tratava-se de encontrar formas de acesso a liberdade, daí a instituição do pecúlio e do fundo de emancipação; mecanismos que, quer através da poupança do escravo, quer pela destinação de recursos oficiais ou privados, garantiriam o dinheiro para ser empregado na compra dos escravos para imediata libertação. O debate, nesses casos, centrava-se no fato de que, aqueles que se opunham ao projeto, afirmavam que haveria a quebra da autoridade do senhor ao se permitir ao escravo o controle do seu próprio destino.

É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que por consentimento do senhor, obtiver de seu trabalho e economias... (ANAIS..., 1871, p.54).

Tal proposição é, em verdade, a transcrição para o texto legal de costumes existentes. Perdigão Malheiro¹¹ deixa isso bastante claro em sua compilação da legislação escrava no Brasil:

Entre nos, nenhuma lei garante ao escravo opecúlio; e menos a livre disposi-

ção sobretudo por ato de última vontade, nem a sucessão, ainda quando seja escravo da Nação. Os nossos Praxistas referem mesmo como aceitos ou aceitáveis alguns princípios a esse respeito. Alguns casos de pecúlio dos escravos se acham assim compendiados em o Universo Jurídico do Padre Bremeu, quais são, v.g.: 1) O de ajuste com o próprio senhor, pelo qual fosse o escravo obrigado a dar-lhe um certo jornal; o excesso seria do escravo; 2) se o senhor expressa ou tacitamente convém em que o escravo adquira para si alguma coisa; 3), se alguma coisa for doada ou legada ao escravo com cláusula expressa ou tácita de que seja exclusivamente sua, e não do senhor, a semelhança do que dispõe o direito acerca dos filhos sujeitos ao pátrio poder mesmo quanto ao usufruto, e em outros casos análogos; não obstante a opinião contrária, que entende nula tal cláusula; 4) se o escravo aumentar o seu pecúlio ou naturalmente ou industrialmente; 5) se ao escravo for doada ou legada alguma coisa em atenção ao próprio escravo e não ao senhor; 6) se o escravo, poupando os seus alimentos, os converte em valores ou bens; 7) se ao escravo se manda pagar alguma indenização por alguma ofensa recebida; se pelo senhor, a sua importância pertence ao escravo; se por estranho, divergem, conquanto se deva decidir que pertence ao escravo... Não é raro, sobretudo no campo, ver entre nós cultivarem escravos para si terras nas fazendas dos senhores, de consentimento destes; fazem seus todos os frutos, que são seu pecúlio. – Mesmo nas cidades e povoados alguns permitem que os seus escravos trabalhem como livres, dando-lhes porém um certo jornal; o excesso é seu pecúlio: – e que até vivam em casas que não as dos senhores, com mais liberdade (MALHEIROS, 1976, pp. 62-63).

De fato, essas observações de Malheiro a respeito das possibilidades abertas aos escravos, referentes à participação em atividades comerciais, são plenamente corroboradas pela análise das Posturas Municipais.¹² O nível de sofisticação atingido por essas Posturas sugere que a participação dos escravos era

significante em inúmeras áreas do abastecimento urbano.

A formulação básica das posturas permitia ao escravo ficar dentro de uma casa de comércio apenas o tempo necessário para efetuar a compra ou a venda de alguma mercadoria; a desobediência a esta determinação implicava em multa onerando o proprietário do armazém. Além disso, em épocas e regiões diferentes (dependendo do tipo de agricultura existente), havia uma diferenciação clara na relação que se estabelecia entre o escravo e a mercadoria; alguns produtos eram vedados aos escravos: armas de fogo ou branca, munição, bebida, outro, prata, café, açúcar, algodão, animais, couros, chá, cana, melão, cobre, brilhante e substâncias venenosas.

Efetivamente, o que se permitia ao escravo era a posse e comercialização de mercadorias até um determinado valor. Uma listagem nos indicaria as seguintes: ovos, frutas, peixes, leite, drogas medicinais homeopáticas, gêneros alimentícios genericamente denominados por mantimentos (feijão, farinha, milho, arroz, etc.), capim, lenha, gêneros de quitanda (frutas e verduras), esteiras. Como fica evidente, existe um determinado limite de valor monetário que explica a permissão de comercialização a determinadas mercadorias, excluindo outras de maior valor. Aliás, uma Postura Municipal de Batatais, explícita numericamente esse fato:

Art. 87 – Todo aquele que comprar de escravos qualquer gênero ou objeto de valor que exceda a 1\$000, sem bilhete de seu senhor, sofrerá multa de 5\$000, e 3 dias de prisão de cada escravo, além de ser obrigado a restituir ao senhor os objetos comprados ou o seu verdadeiro valor quando tiverem sido furtados.

Outras cidades, como Jundiá, por exemplo, graduavam a penalidade imposta ao negociante que comprasse de escravos essa graduação variava de acordo com a mercadoria que fosse comprada:

Todo aquele que negociar com escravos sem consentimento de seu senhor, e dos mesmos comprar milho, farinha, feijão,

arroz, toucinho, será multado em 10\$rs. e aquele que comprar café, açúcar e aguardente será multado em 30\$ e 8 dias de prisão.

Os conservadores-abolicionistas da Câmara de 1871 propunham um mecanismo de transição que permitisse a manutenção do controle do escravo por parte de seu senhor, controle que era estendido, agora, para as possibilidades de libertação que a legislação previa. Na verdade, o que se faz é reforçar os laços informais, ou costumeiros, pré-existentes entre o escravo e o senhor, ao mesmo tempo em que se reforça a determinação do senhor sobre o futuro do escravo.

Um outro aspecto alterado, pela comissão, no projeto inicial, reforça o argumento segundo o qual o objetivo político do projeto, tanto quanto o de incorporar as normas costumeiras na legislação, era o de fortalecer os laços de dependência entre o senhor e o escravo. No tópico referente à alforria, a proposta inicial previa que o escravo poderia, por contrato de prestação de futuros serviços, obter meios para indenização de seu valor tendo então, possibilidade de liberdade e o direito a ela. A emenda apresentada pela comissão suprimiu o trecho referente a contratação de prestação de futuros serviços sob o argumento de que tal proposição “encerra princípio perigoso à necessária disciplina e subordinação”.¹³

A estratégia para o enfrentamento da questão é absolutamente clara. De um lado trata-se de fazer a abolição de maneira lenta, gradual e segura; não apenas para controlar o hoje escravo, mas também para garantir por coerção ou incentivo a inexistência do vagabundo, leia-se daquele que eventualmente não queira trabalhar amanhã. Por outro lado, à medida em que as emendas foram basicamente dirigidas para a reafirmação da autoridade do fazendeiro diante do escravo e de seu futuro, a lei passou a servir tanto para o encaminhamento de um processo de desescravização a longo prazo, quanto para a abertura de inúmeras possibilidades de manobra para o fazendeiro, enquanto o processo de transição perdurasse.

Civilização e descivilização na América Latina: catequizar e domesticar ou ensinar e educar

Ademir Gebara

O item referente à classificação dos escravos, delimitado pelo Decreto 5135 de 13 de novembro de 1872, veicula os seguintes tópicos: primeiro, refere-se aos filhos livres da mulher escrava,¹⁴ definindo as obrigações e procedimentos, tanto dos proprietários quanto dos párcos, em relação aos nascidos a partir de então; fixa multas e penalidades para os casos de omissão ou má fé, especifica os assentamentos necessários para os livros paroquiais. Segundo, regulamenta as questões referentes à possibilidade de o escravo passar a prestar serviços; tal regulamentação especifica as cláusulas e define a forma pela qual se executam os contratos de prestação de serviços. Trata do problema das associações existentes ou que seriam criadas para o tratamento e educação dos filhos livres da mulher escrava, referindo-se ainda ao Fundo de Emancipação. Terceiro, especifica as multas e penalidades pertinentes a situações em que se constatassem irregularidades, veicula as questões gerais sobre matrícula, refere-se aos libertos pela lei e estabelece as novas regras do processo civil, firmando dois princípios básicos em relação aos escravos: o processo passava a ser sumário e, nos casos de decisões contrárias à liberdade, as apelações se fariam ex-officio.

O objetivo dessa legislação seria: Primeiro, através da criação do Fundo de Emancipação, libertar anualmente um volume de escravos correspondente ao volume de dinheiro arrecadado, e distribuído na proporção do número de escravos registrados por localidade. O dinheiro do Fundo de Emancipação provinha: da taxa de escravos, dos impostos sobre transmissão de propriedade de escravos, do produto de seis loterias anuais e da décima parte de todas as loterias que corressem na capital do Império, das multas impostas pelo regulamento referente ao decreto 5135, de quotas orçamentárias e de doações e legados para esse fim.

Segundo, classificar os escravos para que eles pudessem ser libertados pelo Fundo de Emancipação. Essa classificação seria feita pelas juntas municipais, criadas então, dando prioridade às famílias e, posteriormente,

aos indivíduos, segundo a seguinte ordem de precedência: a) cônjuges que fossem escravos de diferentes senhores; b) os cônjuges que tivessem filhos nascidos livres em virtude da Lei Rio Branco; c) os cônjuges que tivessem filhos menores de 21 anos; d) as mães com filhos menores escravos; e) os cônjuges sem filhos menores; f) a mãe ou pai com filhos livres e, finalmente, os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços do sexo feminino e pelos mais velhos do sexo masculino. Nessa ordem geral, seriam preferidos os que, por si ou por outrem, entrassem com uma certa quota para sua libertação, bem como os mais trabalhadores, segundo a opinião dos senhores.

Não obstante essa regulamentação se apresentar como matéria puramente normativa e técnica, é evidente que podem ser encontradas justificativas para esses critérios utilizados na classificação dos escravos. Antes de aprofundar o argumento nessa direção é importante notar que são preferidos, dentro da ordem geral estabelecida, aqueles que tivessem um certo pecúlio para auxiliar sua libertação. Tanto o pecúlio, quanto a opinião dos senhores (como foi anteriormente mencionado) eram, a partir das alterações introduzidas no projeto inicial pela comissão da Câmara dos Deputados, controladas e autorizadas pelos senhores.

A par disso, nas prioridades estabelecidas para a classificação geral, é evidente a preocupação de valorizar os escravos que tivessem família, é óbvio, nessa medida, a preocupação de estimular a formação de famílias. A justificativa para esses critérios estabelecidos pode ser encontrada na fala do primeiro ministro, Rio Branco quando da discussão do Projeto nas Câmaras de Deputados e Senadores:

O pecúlio, assim como o resgate, assim como a providência da lei de 1869, que proibiu a separação dos cônjuges e dos filhos, não tem por fim senão melhorar a sorte do escravo, elevar o seu moral, tirá-lo da condição de coisa e dar-lhe a qualidade de pessoa, mas dentro de limites que o uso já tem consagrado e que ora se trata de estabelecer por direito, sem

perturbar a disciplina dos estabelecimentos agrícolas, pelo contrário, firmando os vínculos dessa obediência pelo modo mais justo e razoável.

Esse pronunciamento de Rio Branco em defesa da Lei de 1871 coloca claramente a incorporação do direito costumeiro de forma a delimitar o alcance das reformas em andamento. O efeito mais imediato dessa cuidadosa incorporação será não apenas firmar os vínculos de obediência entre escravo (trabalhador) e senhor (patrão); mais que isso, a aquiescência do escravo será também fator fundamental para um processo de transição lento, gradual e seguro.

A família escrava torna-se, em si mesma um forte componente desse processo. É evidente que a existência de uma família onde um filho nasce livre, e algum de seus membros está mais ou menos próximo da liberdade é, potencialmente, uma família em que a necessidade de agradar ao senhor se impõe com a mesma força que o desejo e a esperança de liberdade. Tal situação, tanto mais relevante quando se sabe que o escravo tinha uma chance real de ser manumitido,¹⁵ acaba por considerar a família do escravo um componente dos mecanismos de controle, disciplina e indução ao trabalho.

A concepção geral do processo político formulado a partir da Lei de 1871 foi muito bem sintetizada por Araújo Lima, ex-Primeiro Ministro, quando discursou na Câmara dos Deputados, na sessão de 21 de julho de 1871, em defesa do projeto: 'A proposta do governo outorga a muitos a liberdade, a todos a esperança'. Já que o acesso à liberdade era mantido sobre estrito controle, ao mesmo tempo em que impunha a constituição de uma família, e induzia à diligência, à obediência, à esperança, alimentada homeopaticamente, pôde manter esse processo de transição pelo tempo necessário aos ajustamentos desejados.

A família escrava, tal como se constituía a partir dessa lei, é uma família híbrida, ela própria sintetizadora desse processo de tran-

sição. Seus membros são, ingênuos, libertos, de mais para menos escravos; todos concentrados na realização das esperanças delimitadas pela lei.

A teoria de Elias no que se refere à violência e ao processo civilizador, funda-se na existência de um processo não planejado ("cego"), no qual ocorre uma mudança na balança entre os controles externos e o autocontrole, mudança esta que se verifica em direção de um maior autocontrole na regulação dos comportamentos. É justamente esta internalização de sentimentos e emoções, tais como a vergonha e a culpa, que levaram ao refinamento das atitudes dos europeus. Tanto a violência quanto a civilização, permitiram às formações nacionais emergentes na Europa os instrumentos básicos para governar: o monopólio dos impostos e o uso da força. Neste sentido, as ocorrências que se verificavam no Brasil, ou em espaços não europeus, referiam-se ao exercício do poder governante dotado de violência potencializada. Não se tratava mais da violência de guerreiros, tratava-se da violência de um Estado sobre componentes de uma nova configuração emergente.

Esta faceta assumida pelo processo de integração euro – americano, implica em reconsiderar a formulação clássica da questão da violência, tal como Elias a colocou. A violência que se verifica no caso da formação do Estado no Brasil, não pode ser compreendida apenas na dimensão de um processo civilizacional, no qual o controle das emoções construiria um *habitus*, mais ou menos como se verificou na Europa, à medida em que os guerreiros foram se transformando em cortesãos. No caso brasileiro, a violência e, ou, a tolerância foram racionalmente utilizadas, quer para dominar os índios, quer, para conquistar o território, mais especificamente a fronteira agrária em expansão. Neste caso, a violência é um componente estrutural da política estatal, as consequências deste fato são bastante evidentes na História do sistema policial brasileiro.

Notas

¹ Esta abordagem sobre as relações de poder é mais desenvolvida em artigo que estamos desenvolvendo em conjunto com Ricardo Lima.

² Para maiores detalhes, ver, de Norbert Elias, "Towards a theory of communities", In: C. Bell & H. Newby (Eds.), *The Sociology of Community*. London, Frank Cass (1974).

³ Robert van Krieken: *Norbert Elias (Coleção Key Sociologists)* Routledge, London, 1998. Ver especialmente o capítulo Process Sociology Extended, pp. 135-163.

⁴ Para uma maior e melhor discussão dessa relação entre grupos distintos é interessante observar o estudo de Elias em Introdução à Sociologia, no item referente ao "Modelo de jogo de dois níveis: tipo oligárquico, pp. 93-96.

⁵ José Bonifácio de Andrada e Silva nasceu em Santos, em 1763. Jovem, desenvolveu intensa e reconhecida atividade científica na Europa como mineralogista, botânico e matemático. Regressou ao Brasil em 1819, tornando-se figura central no processo de constituição do Brasil independente. O texto que abordaremos a seguir, *Apontamentos para a Civilização dos Índios brancos do Império do Brasil*, encontra-se na coletânea organizada por Otavio Tarquínio de Sousa, "José Bonifácio, Biblioteca do Pensamento Vivo, Livraria Martins Editora, São Paulo, 1944, pp. 67-93.

⁶ A resistência deveu-se à posição do Marquês de Olinda, liderando a última resistência ao projeto emancipacionista que seria assumido. Ver "Trabalho sobre a extinção da escravatura no Brasil". Rio de Janeiro, 1868.

⁷ Os membros da Comissão foram: Visconde de Itaboraí, Visconde de São Vicente, Euzébio de Queiroz, José Maria da Silva Paranhos, Francisco Sales Torres Homem, Bernardo de Souza Franco, Visconde de Abaeté e José Tomaz Nabuco de Araújo. O parecer foi apresentado por Nabuco e, tanto o parecer quanto o trabalho da Comissão foram publicados com a denominação da nota anterior.

⁸ Brasil, Câmara dos Senhores Deputados, "Elemento Servil" Parecer da Comissão apresentada na sessão de 30 de junho de 1871 sobre a proposta do Governo, de 12 de maio do mesmo ano. Rio de Janeiro, 1871. Os membros dessa Comissão foram: Monsenhor Joaquim Pinto de Campos, Conselheiro Raimundo Ferreira de Araújo Lima, Conselheiro L. Antonio Pereira Franco, João Mendes de Almeida e Ângelo Tomaz do Amaral.

⁹ "Elemento Servil". Rio de Janeiro, 1871, p. 25.

¹⁰ "Anais do Parlamento Brasileiro". Riode Janeiro, 1871. O autor do discurso, Dr. João de Oliveira Junqueira, deputado pela Bahia, foi membro da comissão especial que formulou o projeto de abolição apresentado na legislatura de 1870.

¹¹ Agostinho Perdigão Malheiro publicou "A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico, Social". Rio de Janeiro, 1886/1887; 2 vols. Uma versão preliminar desse livro foi apresentada por Malheiro em conferência comemorativa ao aniversário do Instituto dos Advogados Brasileiros em 7 de setembro de 1863, sendo posteriormente publicada "Ilegitimidade da Propriedade Constituída Sobre o Escravo, Natureza da Mesma. Abolição da Escravidão: Em que Termos". Rio de Janeiro, 1863.

¹² Posturas Municipais são regulamentos elaborados pelas Câmaras Municipais com vigência para áreas delimitadas pelos respectivos municípios. Essas posturas referem-se a praticamente todas as atividades urbanas e rurais.

¹³ "Parecer", p. 27.

¹⁴ Esse capítulo da legislação viria a ser implementado a partir do Aviso nº 352, do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Cf. "Coleção de Leis do Império do Brasil". Rio de Janeiro, 1873, p. 322.

¹⁵ Ver a respeito R. Sales "The Demography and Economics of Brazilian Slavery 1850-1888" (Tese de Ph. D., Universidade de Stanford, 1976), pp. 484-573.

**Civilização
e descivilização
na América Latina:
catequizar e
domesticar ou
ensinar e educar**

Ademir Gebara

Referências bibliográficas

ABBEVILLE, Claude de. *História da missão dos padres capuchinhos na Ilha do Maranhão*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Edusp, 1975.

CAMINHA, Pero Vaz de. *Carta a El Rei D. Manoel*. São Paulo, Editora Dominus, 1963.

CARDIM, Fernão. *Tratados da terra e gente do Brasil*. Rio de Janeiro, Academia Brasileira de Letras, 1925.

ELIAS, Norbert. *A busca da excitação*. Lisboa, Difel, 1995.

_____. *Introdução à Sociologia*. Lisboa. Edições 70, 1980.

_____. *Envolvimento e distanciamento*. Lisboa, Dom Quixote, 1997

_____. *La sociedad cortesana*. México, Fondo de Cultura Económico, 1996.

_____. *Os alemães*. Rio de Janeiro. Zahar, 1997.

GOUDSBLOM, Johan; MENNELL, Stephen. *The Norbert Elias reader: a biographical selection*. Oxford. Blackwell Publishers, 1998.

KRIEKEN Robert van. *Norbert Elias – Key sociologist*. In: <http://www.ed.au>.

NEVES, Fátima Maria. *Educação jesuítica no Brasil Colônia: a coerência da forma e do conteúdo*. Tese de Mestrado, Universidade Metodista de Piracicaba, 1993.

SEPP, Anton (1655 - 1733). *Viagem às missões jesuíticas e trabalhos apostólicos*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo, Edusp: Brasiliana, n°. 117, 1971.

SOUZA, Otavio Tarquínio de. *O pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo, Livraria Martins Editora, 1944.